



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CMCF
(à MPV nº 1182, de 2023)

Dê-se ao art. 33 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, a seguinte redação:

“Art. 33.

.....
§ 3º É vedada a exibição de peças publicitárias e de marketing de operadores da loteria de apostas de quota fixa por meio das plataformas digitais.” (NR)

§ 4º Fica permitida a exibição de peças publicitárias e de marketing de operadores da loteria de apostas de quota fixa por meio de radiodifusão sonora e televisionado entre 08h00 (oito horas) e 16h00 (dezesseis horas), ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, tem como objetivo coibir que menores de dezoito anos participem da loteria de quota fixa, tanto como apostadores (art. 35-E, III) quanto como atletas, visto que eventos reais esportivos dos quais participam apenas menores não poderão ser objeto de aposta (art. 29-A, I). Nesse mesmo espírito, é natural haja limitações à exibição de peças publicitárias e de marketing pelas empresas que atuam nesse mercado, especialmente no horário em que crianças e adolescentes estão acordados.

Alguns especialistas apontam que os atletas representam para boa parte da população. "Os jogadores representam sonhos para uma determinada parcela da população, principalmente a população mais jovem. Eles representam o ideal para muita gente, carregam atributos, carregam valores".

Os atletas são formadores de opiniões, em muitas das vezes, o adolescente sonha em ser como aquele atleta que admira e passa a “seguir seus



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

passos”. Se esse mesmo atleta faz uma propagando estimulando a aposta, no horário que a criança e adolescente podem estar assistindo, tal ação irá instigar a curiosidade do menor e estimular a ideia de participar de apostas, o que não é benéfico na fase de formação da criança e adolescente

Acrescentar o § 3º ao art. 33 é necessário para evitar que nossas crianças e jovens sejam manipulados pelas empresas que vendem as apostas esportivas como se fossem inofensivas. Na verdade, os “*bets*” são verdadeiros jogos de azar e, como tal, devem ser objeto de intenso controle, especialmente quando se envolve crianças que não têm consciência do risco que correm. Hoje, não basta restringir a exibição da publicidade em canais de televisão, sendo, também necessário, restringir as propagandas em redes sociais e plataformas digitais.

Tenho certeza que contarei com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante emenda que visa proteger as crianças brasileiras do risco da compulsão em apostas.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO